



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

| VOTAÇÃO     |               |           |
|-------------|---------------|-----------|
| Data        | Resultado     |           |
| 05/12/01    | aprov Unanim. |           |
|             |               |           |
|             |               |           |
| OBSERVAÇÕES |               |           |
|             | Data          | Resultado |
| R.U.        |               |           |
| Vistas:     |               |           |
| Outros:     |               |           |

Projeto de lei 1842, do Executivo

### Comissões Permanentes de

Constituição, Justiça e Redação Final

Processo Nº 188 Data: 30 / 11 / 2001

Proponente: Prefeito Municipal de Butiá

Objeto: Institui o Sistema de Controle Interno no Município e dá Outras

disposições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 197

INCLUI O PROJETO DE  
LEI N.º 1842 , DO EXECUTIVO, NA  
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas  
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35,  
inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores  
de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1842, do  
Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que  
lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de  
Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1842 , do Executivo, às  
Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das  
mesmas.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 30 de novembro de 2001.

Ver.<sup>a</sup> Gladis Maria M. Menezes  
1<sup>a</sup> Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 30 de novembro de 2001.

**SENHOR PRESIDENTE:**

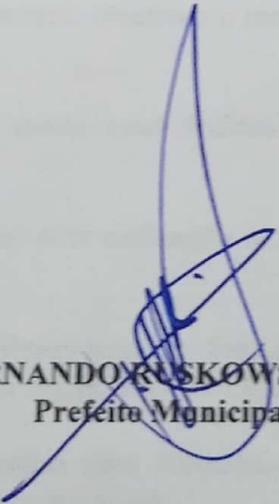
Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.

A implantação do Controle Interno é obrigação constitucional e requisito indispensável para verificação das contas do Município pelo Tribunal de Contas, conforme dispõe a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Caso não seja implantado esse sistema de controle, o Tribunal de Contas do Estado não emitirá parecer sobre as contas do município. Isso causará um prejuízo de grande monta, tendo em vista, que o parecer daquele órgão é baseado no Controle Interno.

Ante o exposto, esperamos contar com a atenção dessa Casa Legislativa, com vistas à aprovação do Projeto em apreço, em Sessão Extraordinária, dada a sua urgência Urgentíssima.

Atenciosamente,



FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Projeto de Lei n°...1842.....

**Institui o sistema de controle interno  
no Município e da outra providências.**

**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Butiá, o Sistema de Controle interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

**Parágrafo único.** O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º.** São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VIII – controlar a execução orçamentária;

IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e das despesas públicas;

X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XII – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do

Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

- XIII – verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV – acompanhar a gestão patrimonial;
- XV – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
- XVIII – verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX – criar condições para atuação do controle externo;
- XX – orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;
- XXI – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXII – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

**Art. 3º.** O Sistema de Controle Interno será integrado por:

**I** – órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

**II** – órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Central do Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

**Art. 4º.** A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

**I** – 01 (um) técnico de Área Contábil, de Nível Superior devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que fará jus a uma gratificação equivalente a FG 2;

**II** – 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal, que farão jus a uma gratificação equivalente a FG 2;

**III** – 1 (um) advogado, devidamente registrado na OAB, que coordenará a Central do Sistema de Controle Interno;

§ 1º. Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

§ 2º. Os integrantes do Sistema de Controle Interno do Município serão designados pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por períodos iguais e sucessivos.

Art. 5º. As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 6º. Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II – Secretaria Municipal de Finanças;
- III – Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
- IV – Secretaria Municipal de Educação, Cultura;
- V – Secretaria Municipal de Obras;
- VI – Gabinete do Prefeito;
- VII – Equipe Turismo, Desporto e Comunicação;
- VIII – Outras que no futuro venham a ser criadas.

§ 1º. Cada órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º. O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as sua unidade específica.

§ 3º. A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 7º. São obrigações dos servidores integrados do Sistema de controle Interno:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Prefeito, contra os responsáveis pelos órgãos e entidades sob sua fiscalização, em caso de falhas e irregularidades;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Art. 8º. Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 9º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 10. A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 11. Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 12. O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 13. Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 15. O Sistema de Controle Interno do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei provirão da seguinte dotação orçamentária - Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 30 de Novembro de 2001

FERNANDO ROSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, de

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 161

PROJETO DE LEI N.º 1842  
De: 30 de novembro de 2001

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou, em sessão extraordinária, o Projeto de Lei n.º 1842 , do Executivo, em uma única votação por unanimidade..

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em, 05 de dezembro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach  
Presidente